

Parecer nº 208/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0000798/2024-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Usina Fotovoltaica Entre Ribeiros S/A	CPF/CNPJ: 41.138.794/0001-31
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, Nº2.280 – Sala 215	Bairro: Estoril
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30494-170
Telefone: (38)3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia de Promoção Agrícola CPA	CPF/CNPJ: 20.512.356/0001-11
Endereço: Q SHN QUADRA 2 BLOCO F 1017 A	Bairro: Asa Norte
Município: Brasília	UF: DF CEP: 70.702-060
Telefone: (61) 3012-9750	E-mail: MARCOS@CAMPO.COM.BR

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa ou Barra	Área Total (ha): 113,3686
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Nº 17.811 e 17.350 - Paracatu/MG	Município/UF: Paracatu-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-AE89.9946.D875.41B2.9E33.F80F.01A5.8BCB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,0404	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,0404	ha	23K	367620	8120973

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	9,0404

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		9,0404

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	262,2858	m ³
--------------------------	---	----------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/02/2024

Data de Recebimento do Processo para Análise: 13/03/2024

Data da vistoria: 23/05/2024

Data de envio á análise conjunta: 24/05/2024

Data de Recebimento da análise conjunta: 18/06/2024

Data de Solicitação de Informações Complementares: 18/06/2024

Data de Prorrogação de Prazo de Informações Complementares: 23/08/2024

Data de Recebimento das Informações Complementares: 18/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa Vegetação nativa em 9,0404 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 2,5 MW.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Santa Rosa ou Barra, “está localizado no município de Paracatu – MG e possui uma área total de 113,3686 Hectares equivalente á 1,74 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que será desenvolvida com a Supressão de Vegetação Nativa, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-AE89.9946.D875.41B2.9E33.F80F.01A5.8BCB

- Área total: 113,37 hectares

- Área de reserva legal proposta: 24,01 hectares ou 21,18%

- Área de preservação permanente: 35,80 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 5,30 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 24,01 hectares

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3147006-AE89.9946.D875.41B2.9E33.F80F.01A5.8BCB

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações com APP e outros fragmentos de Vegetação.

O Proprietário aderiu ao PRA,

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que existe Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros em 0,58 hectares, Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios de 10 metros até 50 metros em 0,04 hectares, conforme as informações prestadas no MG-3147006-AE89.9946.D875.41B2.9E33.F80F.01A5.8BCB, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de Cobertura Vegetal Nativa Vegetação nativa em 9,0404 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 2,5 MW para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG.

Foram identificadas espécies de Baru(DipteryxalataVogel) para supressão em campo e no Inventário Florestal apresentado, que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz -se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressões dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Taxa de Expediente:

- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,0404 HA: R\$674,94;
- COMPLEMENTAÇÃO SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,0404 HA: R\$ 32,54

Taxa florestal:

- LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 262,2858 M³: R\$ 1.849,55;
- COMPLEMENTAÇÃO - TAXA FLORESTAL, LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME: 262,2858 M³: R\$ 89,16;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128345

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 92% com alta vulnerabilidade e 08% em baixa Vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito Baixa, para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão

encontra-se em sua totalidade como muito alta, para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A área requisitada está inserida em 23 % em área de conflito pelo uso de água superficial

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica;

- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não Passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 21/05/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0000798/2024-88, requerido por Usina Fotovoltaica Entre Ribeiros S/A, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,0404.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (80224468), documentos das matrículas (80224473).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (80224403), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3147006-AE89.9946.D875.41B2.9E33.F80F.01A5.8BCB: *Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção. I) Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros em 0,05 hectares; II) Área de Preservação Permanente a Recompor de rios de 10 metros até 50 metros em 0,04 hectares e III) Área de Preservação Permanente em área Consolidada em 0,21 hectares.*

2- Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural é de 24,01 hectares ou seja 21,18 % da área total da matrícula, área Superior à 20%.

3- Atividade principal: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128345

5 - Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida é de Floresta Estacional Decidual Sub Montana.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? não.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401300137789 e 1401329119126, *DAE conferido no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim; Relatório de Fauna

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? Não é o caso.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação do Empreendimento: Usina Fotovoltaica.

10.2 - Intervenção ambiental: *Verificou-se intervenções de vegetação nativa, por meio da analise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: (**Não se Aplica neste processo**)

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: _____. Data de validade do CAF: ____/____/____, (**Não se Aplica neste processo**)

11 - Uso proposto: Usina Solar Fotovoltaica.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de Floresta Nativa de 262,2858 m³, Volumes de acordo com o informado no processo.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO

FLORESTAL/VEGETAL: Uso Interno no imóvel ou Empreendimento, o material declarado de acordo com o verificado no Local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Será exigido em caso de deferimento ao final da análise

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 23/05/2024, onde pode se constatar o seguinte:

- INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O requerimento de Supressão de 9,0404 hectares de cobertura vegetal nativa, se dará em Cerrado Stricto sensu, a área requerida não encontra-se antropizada, não foi encontrado na área requerida espécies imunes de corte.

Não será necessário compensação pela lei do cerrado, pois a área requerida é inferior á 100 hectares e houve supressão anteriormente na propriedade.

- SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 37,77 hectares de Área de Preservação Permanente, foi identificado in loco área de preservação permanente a ser recuperada, sendo: 0,05 hectares de Rios até 10 metros, 0,04 hectares de rios de 10 metros até 50 metros e 0,21 hectares em área Consolidada.

- SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A área de reserva legal é dentro do imóvel, a área de reserva legal possui uma área total de 24,01 hectares ou 21,18 % da área total da propriedade cadastrada no CAR, a área de Reserva Legal encontra-se proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3147006-AE89.9946.D875.41B2.9E33.F80F.01A5.8BCB. A área de Reserva Legal encontra-se preservado, onde sua é de Cerrado Stricto Sensu. A área proposta de Reserva legal faz ligação com áreas de preservação permanente.

- ESPÉCIES DA FAUNA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO

Foi identificado dentro da propriedade através do rastro a espécie Anta (*Tapirus terrestris*), espécie da fauna que está na lista de espécies ameaçadas de extinção.

- SUPRESSÃO/INTERVENÇÃO REALIZADAS

Foi identificado através de imagens e in loco a intervenção em vegetação nativa de 3,54 hectares de cerrado stricto sensu, posterior á 22 de julho de 2008, não identificado o material lenhoso em campo, cujo o objetivo desta supressão foi para a mudança de traçado para pavimentação da Rodovia Estadual LMG 680 e também utilização como área de empréstimo de terra para compactação da rodovia para pavimentação.

Foi identificado também uma intervenção com supressão em área de preservação permanente em 0,1825 hectares dentro da propriedade, também posterior á 22 de julho de 2008, não identificado no local material lenhoso, cujo o objetivo desta intervenção foi para construção de ponte para a Rodovia Estadual LMG 680, não havendo informação neste processo da área de compensação referente a intervenção em APP.

Será solicitado ao proprietário como informação complementar, a área de compensação pela intervenção em APP e a cópia das Autorizações de Supressão e intervenção em APP para implementação da rodovia LMG 680, como comprovação de regularização da supressão e intervenção.

Participou da vistoria o representante da consultoria Ambiental Eco Cerrado Fábio Victor Moreira Santos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano á suave ondulada.

- Solo: Na área de intervenção predomina o Latossolo vermelho distrófico - LVd3 e na menor parte o Neossolo Flúvico Eutrófico - RUbel.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu. Sendo a propriedade banhada pelo Córrego Tabocas, Rio Entre Ribeiros e Rio Pracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

- Fauna: conforme vistoria, foi identificado pegadas de animal ameaçado de extinção, que é o caso da Anta (*Tapirus terrestris*).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 9,0404 hectares, foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (93135201).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer é a analise da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa Vegetação nativa em 9,0404 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 2,5 MW para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG.

Houve uma supressão de 3,54 hectares na propriedade, onde serviu de área de empréstimo para pavimentação da Rodovia Estadual, onde foi contemplado pelo processo do DER, na LP/LI nº38/2013.

5.1 DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Na área requisitada de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa Vegetação nativa em 9,0404 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 2,5 MW, está situada em uma área não antropizada, a área é de cerrado stricto sensu.

*Na área requerida para supressão foram identificadas espécies de Baru (*Dipteryx alata Vogel*), conforme o Inventário Florestal com erro de amostragem de 9,7228 %, elaborado pelo Engenheiro Florestal Sr. Felipe Queiroz Ferreira - CREA - MG 160644/D e ART nº MG20232296634, a Densidade Absoluta - DA da espécie de Baru é de 37,5 espécie por hectare, desta forma:*

- 9,0404 hectares x 37,5 Espécie/Hectare = 339,01 Espécies de Baru em 9,0404 hectares.

Sendo assim será condicionado o plantio do Baru de 2x1, ou seja o plantio de 678 Espécies de Baru.

5.2 DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foi apresentado o um PRADA para a recuperação de uma área de 1,6409 hectares de área de Preservação Permanente, nas coordenadas UTM X:367827/Y:8120942 e X:367925/Y:8121128, na modalidade plantio e regeneração natural.

5.2 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, haverá a formação de áreas desnudas tende a aumentar. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promove a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo	monitoramento, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

AR	Haverá a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorrerá a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais estarão perdendo áreas para viverem.	Manter áreas de preservação na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação do Corte de 47 árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 3,32 hectares para Usina Solar Fotovoltaica - UFV, possuindo a volumetria total de 12,2200 m³ de Lenha de floresta nativa e 20,6098 m³ de Madeira de Floresta Nativa , para uso na própria FAZENDA "ATRÁS DA SERRA", de propriedade de José Ildeu Rodrigues da Silva e arrendado à Alsol Energias Renováveis S/A , no município de Buritis - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão

passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Haverá a Supressão de 339 espécies de baru (*Dipteryx Alata Vogel*), a compensação será o plantio de 2x1, no total de 678 mudas.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 1,6409 ha, tendo como coordenadas de referência 367827 x; 8120942y e 367925x; 8121128 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à recuperação de APP Consolidada.(95246089)

8.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 339 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata Vogel</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar os Planos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, conforme propostas detalhadas e aprovadas no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/10/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99981430** e o código CRC **47353671**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000798/2024-88

SEI nº 99981430